



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90032/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS 2ª

COLOCADAS

PROPOSTA

CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1113/2025

PROTOCOLO N.º : 18701/2025
REQUERENTE : ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : EXTINÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela pessoa jurídica acima nominada pretendendo a rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 650/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90032/2025), que tem por objeto aquisição de condicionadores de ar e cortinas de ar para a manutenção da municipalidade.

Anexou-se ao processo cópia da ARP e manifestação do gestor.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei nº. 14.133/2021 em razão da ARP ter sido firmada em 18/09/2025, decorrente de Pregão Eletrônico processado no referido ano.

Neste sentido, veja-se que a empresa participou do certame (PE n.º 90032/2025) e sagrou-se vencedora de alguns itens de fornecimento de aparelhos de ar condicionado (itens 1 e 4 do Lote 01, itens 1, 2 e 3 do Lote 02 e itens 1 e 3 do Lote 03).

Ocorre que, embora recente a realização do certame, foi determinada a inabilitação temporária do CNPJ da empresa, o que a impede de emitir notas fiscais, documentos fiscais e realizar transporte de mercadorias. Isso inviabiliza totalmente a execução do contrato, tornando impossível a continuidade das entregas inicialmente pactuadas.

Para além, a empresa esclarece que está adotando medidas administrativas e judiciais para reverter a decisão, mas não há previsão de normalização. Destaca ainda que não houve dolo ou má-fé, requerendo o cancelamento de todos os empenhos já emitidos, para evitar prejuízos ao Município, consoante documentos comprobatórios anexados aos autos.

A Secretaria de Administração, por sua vez, manifestou-se alegando ser favorável ao cancelamento da ARP para que se busque nos demais fornecedores participantes do certame aquele que possa fornecer os itens, suprimindo a demanda municipal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

551

A ARP dispõe expressamente, em sua Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro, a possibilidade de extinção contratual ocorrendo motivo que o justifique, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021:

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;*
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou*
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.*

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) traz contornos importantes para aplicação nos instrumentos celebrados com base nela, a exemplo da possibilidade de extinção consensual por simples acordo entre as partes.

Os incisos V e VIII do art. 137 referem-se a situações em que a extinção contratual independe de culpa das partes contratantes. São elas: **(a)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; e **(b)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

O caso fortuito e a força maior constituem fatos além e acima dos previsíveis pela Administração Pública e pelo contratado, impossibilitando a continuidade da relação jurídico-contratual na forma originariamente pactuada. Nessa hipótese, a extinção pode ser determinada por ato unilateral da Administração contratante ou, ainda, formalizar-se de forma consensual.

Alerta o Tribunal de Contas da União que a configuração das situações de caso fortuito e força maior deve ser demonstrada em cada caso concreto, podendo os eventuais prejudicados se socorrer de todos os elementos de prova cabíveis para demonstrar a materialidade e o prejuízo advindo dessas ocorrências, a saber:

“[...] a representante levantara questionamento acerca da necessidade de definição, no edital, das hipóteses de caso fortuito e força maior impeditivas da execução do contrato. Sobre a questão, o relator anotou que “o caráter aberto das normas jurídicas e das previsões editalícias é justificável, na maioria das vezes, pela impossibilidade de se prever todas as situações fáticas sobre as quais devam incidir as hipóteses normativas. Nesse sentido, a configuração das situações de caso fortuito e força maior deve ser demonstrada em cada situação concreta, podendo os eventuais prejudicados se socorrer de todos os elementos de prova cabíveis para demonstrar a materialidade e o prejuízo advindo das situações fortuitas e de força maior.” (Acórdão nº 2.055/2013 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymmler, Processo nº 015.746/2013-5. Informativo de licitações e contratos nº 163, de 2013).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

552

Aplica-se o julgado acima à causa de extinção do contrato prevista no inciso V do art. 137, ou seja, não é necessário elencar em regulamento, edital ou contrato as possíveis hipóteses de caso fortuito e força maior impeditivas da execução contratual, haja vista a impossibilidade de preverem-se todas as situações fáticas configuradoras de tais institutos, variáveis ao infinito, por isto que imprevisíveis.

De acordo com a situação fática acima relatada e segundo se infere do art. 137, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021, o motivo para a extinção da ARP em análise se enquadra na hipótese de caso fortuito impeditivo da execução do contrato, pois decorre de situações que independem de culpa das partes contratantes, senão vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: (...)

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Assim, veja-se que o art. 138, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 prevê a possibilidade de extinção contratual unilateral por iniciativa da Administração, consensual e por decisão arbitral, devendo a unilateral e a consensual serem precedidas de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Desse modo, verifica-se que a contratada envidou todos os esforços disponíveis para atender suas obrigações, mas não logrou êxito por fatores adversos à sua vontade, sendo que a Secretaria de Administração manifestou-se de forma favorável ao pleito de extinção contratual.

Assim, mostra-se cabível a extinção de forma consensual, sobretudo diante da possibilidade de ser efetivado novo contrato com outras licitantes classificadas no certame para que seja suprida a necessidade dos produtos, verificando-se, aqui, a conveniência para a Administração, além da expressa anuência da contratada, possibilitando que as partes, de comum acordo, desfaçam a relação jurídico-contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

553

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 138, inc. II, e art. 137, inc. V, da Lei n.º 14.133/2021, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de extinção consensual da Ata de Registro de Preços n.º 650/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90032/2025). Assim, recomenda-se:

(A) nos termos do art. 138, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a extinção consensual da ARP n.º 650/2025;

(B) em seguida, providencie-se a rescisão da ARP n.º 650/2025, cujos efeitos devem incidir a partir de sua publicação;

(C) ainda, seja encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de outubro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D928-C2C7-3611-9926

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 09/10/2025 15:57:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D928-C2C7-3611-9926>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 662/2025

PROCESSO Nº: 18701/2025
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA: ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS LTDA
LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 650/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90032/2025)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E CORTINAS DE AR
ASSUNTO: EXTINÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O requerimento protocolado a rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 650/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90032/2025), que tem por objeto aquisição de condicionadores de ar e cortinas de ar para a manutenção da municipalidade.

Constam do processo administrativo a cópia da ARP, manifestação do gestor e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico nº 1113/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 14.133/2021, **DEFIRO** o pedido de extinção consensual da Ata de Registro de Preços n.º 650/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90032/2025).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F590-F140-8033-795E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 10/10/2025 06:17:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F590-F140-8033-795E>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025

Para: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Data: 20/10/2025

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, sediada à Avenida Oitocentos, nº; S/N, Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-414, inscrita no CNPJ sob o nº; 46.368.367/0001-63.

Responsável com poder de firma da empresa: Sra. VERA LUCIA DE OLIVEIRA, solteiro, CPF nº 67135617991.

Informações Bancárias: Informações bancárias de pagamento - Banco Santander (33) - Agência: 0160- 0 - C/C: 13006428-5 - Chave Pix: 46368367000163

E-mail(s): licitacao@amenaclima.com.br,compras@amenaclima.com.br

Telefone de Contato: (27) 3441-4051 (apenas whatsapp)

ITEM	DESC.	UNIDADE	QUANTIDADE	FABRICANTE/MARCA/LINHA/MODELO	VALOR (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
3	CORTINAS DE AR 2 METROS Cortina de ar para portas e janelas que precisam ficar abertas, ideal para manter a temperatura do ambiente, voltagem 220v. Frequência (hz): 50/60. Potência (baixa/alta): 280. Vazão de ar (m³/h): 2500. Nível de ruído (db): 50. Peso aproximado (kg): 25. Dimensões do produto aproximadas (mm): 200 x 215 x 195. Altura de instalação (m): até 3 metros. Incluso controle remoto. Velocidade: 2 níveis, cor: branca - Medidas: 2 metros.	Unidade	10	VIX / VIX / CORTINA DE AR / 200CM BRANCA	R\$ 1.197,48 (um mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)	R\$ 11.974,80 (onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)


Vera Lúcia de Oliveira
Sócia Administradora



6	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000BTU'S DESCRIÇÃO- Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 18.000 BTU's.- Sistema inverter.-Ciclo quente/frio;-Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou"B";-Registro no INMETRO;-Baixo nível de ruído;-Modelo em linha de fabricação;-03 velocidades de ventilação ou superior;-Utilize gás refrigerante ecológico R-410;- Filtro anti-bactéria, removível e lava-vel;-Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas;- Unidade evaporadora construído em plástico injetado de alta resistência, na cor branca;-Com display digital, funções timer, sleep e swing.- Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.-Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda.-Cabo de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.-Unidade evaporadora construído em plástico injetado de alta resistência, na cor branca;- Aparelho fornecido em embalagem lacrada;-Manual de instrução em português; GARANTIA-Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.	Unidade	12	VIX / VIX / VIX INVERTER / AS-18UW2RMADK00 18 INV QUENTE E FRIO	R\$ 3.402,86 (três mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 40.834,32 (quarenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)
9	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S DESCRIÇÃO- Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 18.000 BTU's.-Sistema inverter.-Ciclo quente/frio;-Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou"B";-Registro no INMETRO;-Baixo nível de ruído;-Modelo em linha de fabricação;-03 velocidades de ventilação ou superior;-Utilize gás refrigerante ecológico R-410;- Filtro anti-bactéria, removível e lava-vel;-Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas;-Unidade evaporadora construído em plástico injetado de alta resistência, na cor branca;-Com display digital, funções timer, sleep e swing.- Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.-Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda.-Cabo de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.-Unidade evaporadora construído em plástico injetado de alta resistência, na cor branca;-Aparelho fornecido em embalagem lacrada;-Manual de instrução em português; GARANTIA-Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.	Unidade	38	VIX / VIX / VIX INVERTER / AS-18UW2RMADK00 18 INV QUENTE E FRIO	R\$ 3.295,67 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 125.235,46 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)
VALOR TOTAL						R\$ 178.044,58 (cento e setenta e oito mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)


 Vera Lúcia de Oliveira
 Sócia Administradora



PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 10 (dez) dias, contados da data de sua solicitação.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, contados do recebimento do produto e da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO: conforme exigência do edital e/ou conforme prazo da fabricante, caso maior.

Declara para fins de participação que:

- a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- As mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.
- Os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- Cumpre as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002;
- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos. Encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- Não pesa contra si declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, expedida em face do disposto no art. 155 da Lei 14.133/21.
- Não possuir parentesco até o 3º grau civil, afim ou consanguíneo, com qualquer servidor ou ocupante de função de confiança deste órgão licitador.
- Não haver em seu quadro societário nenhum sócio majoritário que esteja impedido de contratar com o poder público por aplicação do art. 12, incisos I, II e III, cumulado com os arts. 9 a 11, da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, assim como, caso venha a ser declarado vencedor da licitação acima referida, com a consequente assinatura do contrato, me comprometo a comunicar o Poder Público caso haja o impedimento acima supervenientemente à assinatura do contrato;
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal, exercendo funções técnicas, econômica, financeira, trabalhista, gerência, administração ou tomada de decisão, ou que deles, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14 da Lei 14.133).
- Nos termos do art. 14, da Lei nº 14.133, não possui como sócio ou procurador, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública ou


Vera Lúcia de Oliveira
Sócia Administradora



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros;
- Os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, nos termos do que dispõe o art. 3º, inciso 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo) do edital desse processo.

Vera Lúcia de Oliveira
Sócia Administradora

**CATÁLOGO(S) ITENS 3,6,9
MARCA VIX**



CERTIFICADO DE GARANTIA VIX

A **FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.316.105/0018-77, aqui denominada VIX, através de suas revendas autorizadas e assistências técnicas credenciadas, concede garantia sobre qualquer vício ou defeito de fabricação dos condicionadores de ar da marca VIX, conforme os prazos e condições deste Certificado de Garantia.

1. CONDIÇÕES E PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1.1. Para validade da garantia, os condicionadores de ar da marca VIX devem ser instalados, de acordo com o respectivo Manual de Instalação do produto, devendo o produto ser utilizado/operado conforme o Manual de Instruções.
- 1.2. A relação atualizada das assistências técnicas credenciadas à VIX se encontra disponível no telefone desta fabricante: **0800-200-6560**.
- 1.3. O prazo de garantia contratual é de 12(doze) meses para peças e componentes e 10 (dez) anos somente para o compressor "inverter", estando incluído o prazo da garantia legal que corresponde aos primeiros 365 (Trecentésimo sexagésimo quinto) dias contados a partir da data de emissão da nota fiscal de compra do produto.
- 1.4. Os prazos de garantia são contados a partir da data de emissão da nota fiscal de compra do produto novo.

2. COBERTURA DA GARANTIA

- 2.1. Dentro do prazo de garantia, as peças e os componentes que apresentarem problemas serão substituídos por peças ou componentes iguais ou equivalentes, sem cobrança de mão de obra para reparo/conserto e sem cobrança pelo fornecimento das peças e componentes que forem necessários para substituição ou, até mesmo, do condicionador de ar, se necessário à exclusivo critério da VIX.
- 2.2. A substituição de peças e componentes será priorizada, conforme § 1º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, sendo que o condicionador de ar (produto) será substituído por outro igual ou equivalente somente em último caso.
- 2.3. Qualquer vício ou defeito constatado pelo consumidor deverá ser comunicado imediatamente **SAC VIX** pelo telefone **0800-200-6560** ou pelo nosso e-mail **atendimento@meuvix.com.br** para verificação do problema e reparo.

3. CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DA VIX

- 3.1. Para esclarecimentos de dúvidas ou outras informações, o consumidor deverá entrar em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor da VIX pelo telefone **0800-200-6560** (custo de ligação local), de preferência tendo à mão a Nota Fiscal de compra do condicionador de ar, o modelo do equipamento, o número de série (que consta na etiqueta afixada em cada unidade do produto).

4. EXCLUSÃO DE COBERTURA DA GARANTIA

4.1. Itens e hipóteses não cobertos pela garantia

- 4.1.1. Os custos de instalação do produto, bem como os custos de preparação do local para a instalação são de responsabilidade exclusiva do consumidor e podem compreender: aterramento, dreno de água, instalação elétrica e/ou reparo na instalação elétrica, alvenaria, dentre outros, bem como os materiais utilizados para esses fins, tais como tubulação de cobre, cabos, conduítes, calhas para acabamento, etc. A VIX também não se responsabiliza pelos materiais usados na instalação e preparo para instalação.
- 4.1.2. Despesas com a instalação ou desinstalação dos condicionadores de ar em local de difícil acesso pelo técnico para executar os serviços de manutenção, tais como utilização de andaime, EPI, etc.

4.1.3. Serviços de limpeza, conservação e manutenção preventiva, por serem de responsabilidade do consumidor, não estão cobertos pela garantia. Recomenda-se consultar nossa central de atendimento VIX para orientações sobre a periodicidade da manutenção preventiva do seu produto.

4.1.4. Danos no produto decorrentes de movimentação incorreta e avarias durante o transporte, quando não houver recusa do consumidor no ato do recebimento do produto.

4.2. Itens e despesas cobertos somente pela garantia contratual. Os subitens e despesas a seguir são cobertos somente pela garantia contratual de 365 (Trecentésimo sexagésimo quinto) dias contados da data de emissão da nota fiscal de compra do produto:

4.2.1. As peças plásticas, controle remoto e componentes sujeitos ao desgaste natural, tais como filtros, gás refrigerante, óleo, rolamentos, etc.

4.2.2. Despesas com o transporte do condicionador de ar, embalagens para o transporte e qualquer outro risco durante o deslocamento do produto para reparação ou realização de testes na assistência técnica credenciada serão de responsabilidade da VIX durante os primeiros 365 dias (Trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de emissão da nota fiscal de compra do produto.

4.3. Eventos que cancelam a cobertura da garantia

4.3.1. Tentativa ou execução de desinstalação, conserto ou reparo pelo consumidor, ou por pessoa, por técnico ou por assistência técnica que não seja credenciada à VIX.

4.3.2. Alteração e/ou remoção do número de série, ou da etiqueta de identificação do produto, ou modificação das características originais do produto.

4.3.3. Danos decorrentes de falhas ou sobrecargas no fornecimento de energia elétrica. **4.3.4.** Danos decorrentes de erros na instalação do produto ou na infraestrutura de instalação do produto, caso estejam em desacordo com o Manual de Instalação do produto. **4.3.5.** Ligação do produto em rede elétrica/tensão inadequada, ocorrência de batidas, quedas, exposição à temperatura anormal (muito baixa ou muito alta) e/ou utilização de agentes químicos corrosivos.

4.3.4. Danos causados por sujeira, ar, partículas, substâncias ou corpos estranhos dentro do sistema frigorígeno, ou, ainda, pela entrada de insetos e pequenos animais (lagartixa, perereca, etc.) no produto.

4.3.5. Danos decorrentes da utilização do produto com gás refrigerante ou óleo diferentes dos especificados nos manuais, ou, ainda, mistura indevida de gases no sistema frigorígeno.

4.3.6. Produto atingido por fogo, raio, inundação, enchente, vendaval, tempestade e danos ou perda total em circunstâncias provenientes de outras hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.3.7. Danos decorrentes de falta de manutenção preventiva ou corretiva.

4.3.8. Uso indevido do condicionador de ar em desacordo com as orientações do Manual de Instruções.

4.3.9. Falta de apresentação da nota fiscal de compra do produto (para garantia contratual).

4.3.10. Reinstalação do produto em local diverso do instalado originalmente.

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

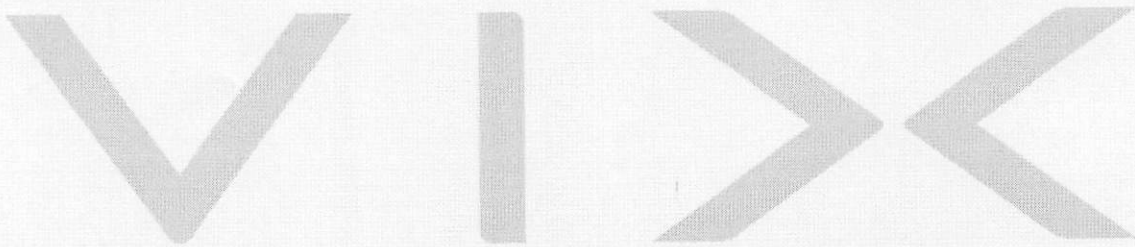
5.1. A garantia é válida somente para os condicionadores vendidos e instalados no território brasileiro.

5.2. Este Certificado de Garantia anula qualquer outra garantia assumida por terceiros, não estando nenhuma empresa ou pessoa autorizada a fazer exceções, ou assumir compromissos em nome da VIX.

5.3. A garantia contratual concedida por este Certificado fica limitada aos reparos e substituições de peças, componentes e produtos, quando necessário. O mau funcionamento ou a paralisação do condicionador de ar, ou sistema, em hipótese alguma irá onerar a VIX por eventuais perdas e danos do consumidor, limitando-se a responsabilidade da VIX às condições estabelecidas neste Certificado de Garantia.

5.4. O Manual de Instruções é entregue dentro da embalagem da unidade interna do produto.

5.5. O Manual de Instalação é entregue dentro da embalagem do produto.



DANIEL MARIANI
MAGALHAES
PRADO:82454396653

Assinado de forma digital por
DANIEL MARIANI MAGALHAES
PRADO:82454396653
Dados: 2025.04.02 14:38:51 -03'00'



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS

CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º: 8479886

Data da consulta: 08/08/2025

CR emitido em: 06/08/2025

CR válido até: 06/11/2025

Dados básicos

CNPJ: 09.316.105/0018-77

Razão social: FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

Nome fantasia: FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

Data de abertura: 09/08/2022

Endereço

Logradouro: RUA RIO JAGUARAO

Complemento: GALPAO 1 LADO A

N.º: 1180

Município: MANAUS

Bairro: VILA BURITI

UF: AM

CEP: 69072-055

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Categoria

5 - Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

Detalhe

3 - Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Fechar

Este site é protegido por hCaptcha e sua Política de Privacidade e Termos de Serviço se aplicam.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO RERRATIFICADA
(Após rescisão contratual, e convocação dos licitantes subsequentes classificados).

O Pregoeiro designado através da Portaria Municipal nº 48 de 23 de janeiro de 2025, torna público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025** – Processo nº 146/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar e cortinas de ar, para manutenção da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

1 – AMENA CLIMATIZACAO LTDA. CNPJ Nº 46.368.367/0001-63.

LOTE 02: ITEM 06 (02) R\$ 3.295,67.

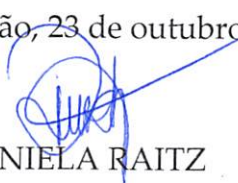
2 – COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS. CNPJ Nº 49.353.698/0002-07.

LOTE 01: ITENS 02 (01) R\$ 4.750,00; 01 (04) R\$ 1.968,89.

LOTE 02: ITENS 05 (01) R\$ 2.122,13; 07 (03) R\$ 4.087,89.

LOTE 03: ITENS 08 (01) R\$ 2.126,10; 10 (03) R\$ 4.089,29.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2025.


DANIELA RAITZ
Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO RERRATIFICADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 (PÓS RESCISÃO)

O Pregoeiro designado através da Portaria Municipal nº 48 de 23 de janeiro de 2025, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 – Processo nº 146/2025.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar e cortinas de ar, para manutenção da Municipalidade.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

1 – AMENA CLIMATIZACAO LTDA. CNPJ Nº 46.368.367/0001-63. LOTE 02: ITEM 06 (02) R\$ 3.295,67.
2 – COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS. CNPJ Nº 49.353.698/0002-07. LOTE 01: ITENS 02 (01) R\$ 4.750,00; 01 (04) R\$ 1.968,89. LOTE 02: ITENS 05 (01) R\$ 2.122,13; 07 (03) R\$ 4.087,89. LOTE 03: ITENS 08 (01) R\$ 2.126,10; 10 (03) R\$ 4.089,29.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2025.

DANIELA RAITZ
Pregoeira

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D0554C003CJ



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 23/10/2025 - Edição número 17.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.



Município de Francisco Beltrão - 2025
Classificação por Fornecedor
Pregão 90032/2025

Emprego

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 660628-8 COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS		CNPJ: 49.353.698/0002-07		Telefone:		Status: Habilitado		441.989,65	
Representante: 660629-6 ANTONNY DE PAIVA PAVAO									
Lote 001 - Lote 001									
001	86383 APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S	UN	8,00	Ausente	AGRATTO		4.750,00	38.000,00	*
004	94994 APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU S	UN	15,00	Ausente	AGRATTO		1.968,89	29.533,35	*
Lote 002 - Lote 002									
001	86379 APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S - 220V	UN	20,00	Ausente	AGRATTO		2.122,13	42.442,60	*
003	86382 APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU S	UN	12,00	Ausente	AGRATTO		4.087,89	49.054,68	*
Lote 003 - Lote 003									
001	86379 APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S - 220V	UN	60,00	Ausente	AGRATTO		2.126,10	127.566,00	*
003	86382 APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU S	UN	38,00	Ausente	AGRATTO		4.089,29	155.393,02	*
VALOR TOTAL:						441.989,65			



1271-8
 10 + administração
 329 dias (até 17/09/26)
 30 dias NF

Município de Francisco Beltrão - 2025
 Classificação por Fornecedor
 Pregão 90032/2025

114069-8
 7087-4

Exemplar

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 745792-8 AMENA CLIMATIZACAO LTDA		CNPJ: 46.368.367/0001-63		Telefone:		Status: Habilitado		176.758,30	
Representante: 745994-7 VERA LUCIA DE OLIVEIRA									
Lote 001 - Lote 001									
002	91742 CORTINAS DE AR 2 METROS	UN	10,00	Classificado			1.197,48	11.974,80	*
Lote 002 - Lote 002									
002	86381 APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S	UN	12,00	Classificado	VIX		3.295,67	39.548,04	*
Lote 003 - Lote 003									
002	86381 APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S	UN	38,00	Classificado	VIX INVERTER		3.295,67	125.235,46	*
VALOR TOTAL:					176.758,30				



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 799/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar e cortinas de ar, para manutenção da Municipalidade

VIGÊNCIA: 24/10/2025 A 17/09/2026

DETENTOR DA ATA:

AMENA CLIMATIZACAO LTDA

CNPJ nº: 46.368.367/0001-63

TELEFONE: (27) 3441-4050

E-MAIL: amenaclima@gmail.com / compras@amenaclima.com.br

AVENIDA OITOCENTOS, SN SALA 09 - CEP: 29161389 - BAIRRO:

TERMINAL INTERMODAL DA SERRA

Serra/ES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 799/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 - Processo nº 146/2025

Aos vinte e quatro dias de outubro de 2025, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90032/2025**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 17/09/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

AMENA CLIMATIZACAO LTDA, sediada na AVENIDA OITOCENTOS, SN SALA 09 - MD 01 - G20 - CEP: 29161389 - BAIRRO: TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, na cidade de Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. VERA LUCIA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 671.356.179-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar para manutenção da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
002	2 (6)	86381	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S. DESCRIÇÃO: - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 18.000 BTU's. - Sistema inverter; - Ciclo quente /frio; - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B"; - Registro no INMETRO; - Baixo nível de ruído; - Modelo em linha de fabricação; - 03 velocidades de ventilação ou superior; - Utilize gás refrigerante ecológico R-410; - Filtro antibactéria, removível e lavável; - Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Com display digital, funções timer, sleep e swing; - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda; - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Aparelho fornecido em embalagem lacrada; - Manual de instrução m português; GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.	VIX	UN	12,00	3.295,67

Valor total da Ata: R\$ 39.548,04 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 1 pessoa: VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2428-EE52-055D-51CC> e informe o código 2428-EE52-055D-51CC



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ano, contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos próprios do Município, Bloco de Financ. da Proteção Social Básica, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Taxas - Exercício Poder de Polícia e FUNREBOM. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1280	05.002.23.122.2301.2011	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1640	06.002.14.243.0801.6016	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
4890	07.003.12.361.1201.2038	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8380	11.001.15.452.1501.2065	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
10450	14.001.27.812.2701.2081	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
9870	13.001.04.121.0402.2077	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
11360	17.001.19.573.2301.2083	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
260	02.001.04.122.0401.2003	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8840	11.003.06.182.1503.2070	515	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
11760	07.005.13.392.1301.2086	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
12310	18.001.26.782.2002.2087	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
820	04.002.04.123.0403.2006	510	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1940	06.005.08.122.0801.2026	934	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
9690	12.002.18.542.1801.2076	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
540	03.002.04.122.0404.2004	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
4090	07.002.12.365.1201.2034	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5660	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5220	08.006.10.122.1001.2044	303	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3520	07.002.12.361.1201.2032	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3750	07.002.12.365.1201.2033	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5800	08.006.10.301.1001.2047	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
7580	09.001.20.606.2001.2061	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- a) O prazo de que trata o parágrafo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os produtos deverão ser entregues para toda Municipalidade, nas quantidades e endereços devidamente indicados na respectiva Nota de Empenho, no perímetro urbano ou rural do Município de Francisco Beltrão-PR, observando-se o seguinte:

- a) Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Apresentar produto novo, sem quaisquer defeitos de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO da presente Ata ficará a cargo do Secretária Municipal de Administração, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 555.255.029-72.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução da presente Ata será exercida pelos Servidores: Wladimir Carlos Quaglioto da Secretaria Municipal de Administração, Terezinha Brandão, nas aquisições da Secretaria Municipal de Educação, telefone (46) 3520-2140, e-mail: educacaofranciscobeltrao@gmail.com e Edimar Estadler, nas aquisições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, telefone (46) 3523-6347, e-mail: meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br. Para as aquisições solicitadas pelas demais Secretarias da Municipalidade, o fiscal responsável pelo acompanhamento será designado no momento da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2025.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

DETENTORA DA ATA
VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Sócio administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2428-EE52-055D-51CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AMENA CLIMATIZACAO LTDA (CNPJ 46.368.367/0001-63) VIA PORTADOR VERA LUCIA DE OLIVEIRA (CPF 671.XXX.XXX-91) em 27/10/2025 09:50:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2428-EE52-055D-51CC>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 800/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar e cortinas de ar, para manutenção da Municipalidade

VIGÊNCIA: 24/10/2025 A 17/09/2026

DETENTOR DA ATA:

COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ nº: 49.353.698/0002-07

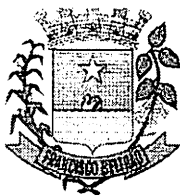
TELEFONE: (44) 9 9837-5441

E-MAIL: comercial.app@hotmail.com

RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 89 - CEP: 29050620 - BAIRRO: BENTO FERREIRA

Vitoria/ES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 800/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 - Processo nº 146/2025

Aos vinte e quatro dias de outubro de 2025, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90032/2025, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 17/09/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, sediada na RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 89 - CEP: 29050620 - BAIRRO: BENTO FERREIRA, na cidade de Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 49.353.698/0002-07, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ANTONNY DE PAIVA PAVÃO, portador do CPF nº 234.311.318-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar para manutenção da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	1 (2)	86383	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S. DESCRIÇÃO: - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 30.000 BTU's. - Sistema inverter; - Ciclo frio; - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B"; - Registro no INMETRO; - Baixo nível de ruído; - Modelo em linha de fabricação; - 03 velocidades de ventilação ou superior; - Utilize gás refrigerante ecológico R-410; - Filtro antibactéria, removível e lavável; - Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Com display digital, funções timer, sleep e swing; - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Aparelho fornecido em embalagem lacrada; - Manual de instrução em português; GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.	AGRATTO	UN	8,00	4.750,00
001	4	94994	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S.	AGRATTO	UN	15,00	1.968,89



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	(1)		Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 9.000 BTU's. - Sistema inverter; - Ciclo quente /frio; - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel 'A' ou 'B'; - Registro no INMETRO; - Baixo nível de ruído; - Modelo em linha de fabricação; - 03 velocidades de ventilação ou superior; - Utilize gás refrigerante ecológico R-410; - Filtro antibactéria, removível e lavável; - Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Com display digital, funções timer, sleep e swing. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; - Voltagem: 220V; - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Aparelho fornecido em embalagem lacrada; - Manual de instrução m português; GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.				
002	1 (5)	86379	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S – 220V. DESCRIÇÃO: - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTU's. - Sistema inverter; - Ciclo quente /frio; - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B"; - Registro no INMETRO; - Baixo nível de ruído; - Modelo em linha de fabricação; - 03 velocidades de ventilação ou superior; - Utilize gás refrigerante ecológico R-410; - Filtro antibactéria, removível e lavável; - Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Com display digital, funções timer, sleep e swing; - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; - Voltagem: 220V; - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Aparelho fornecido em embalagem lacrada; - Manual de instrução m português; GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.	AGRATTO	UN	20,00	2.122,13
002	3 (7)	86382	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S. DESCRIÇÃO: - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 24.000 BTU's. - Sistema inverter; - Ciclo quente /frio; - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B"; - Registro no INMETRO;	AGRATTO	UN	12,00	4.087,89



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			- Baixo nível de ruído; - Modelo em linha de fabricação; - 03 velocidades de ventilação ou superior; - Utilize gás refrigerante ecológico R-410; - Filtro antibactéria, removível e lavável; - Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Com display digital, funções timer, sleep e swing; - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda; - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Aparelho fornecido em embalagem lacrada; - Manual de instrução em português; GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.				
003	1 (8)	86379	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S – 220V. DESCRIÇÃO: - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTU's; - Sistema inverter; - Ciclo quente /frio; - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B"; - Registro no INMETRO; - Baixo nível de ruído; - Modelo em linha de fabricação; - 03 velocidades de ventilação ou superior; - Utilize gás refrigerante ecológico R-410; - Filtro antibactéria, removível e lavável; - Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Com display digital, funções timer, sleep e swing; - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; - Voltagem: 220V; - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Aparelho fornecido em embalagem lacrada; - Manual de instrução m português; GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.	AGRATTO	UN	60,00	2.126,10
003	3 (10)	86382	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S. DESCRIÇÃO: - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 24.000 BTU's. - Sistema inverter; - Ciclo quente /frio; - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B"; - Registro no INMETRO; - Baixo nível de ruído; - Modelo em linha de fabricação; - 03 velocidades de ventilação ou superior; - Utilize gás refrigerante ecológico R-410; - Filtro antibactéria, removível e lavável; - Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta	AGRATTO	UN	38,00	4.089,29



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			resistência, na cor branca; -Com display digital, funções timer, sleep e swing; -Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; -Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda; -Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem; -Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; -Aparelho fornecido em embalagem lacrada; -Manual de instrução em português; GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.			
--	--	--	---	--	--	--

Valor total da Ata R\$ 441.989,65 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos próprios do Município, Bloco de Financ. da Proteção Social Básica, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Taxas - Exercício Poder de Polícia e FUNREBOM. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1280	05.002.23.122.2301.2011	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1640	06.002.14.243.0801.6016	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
4890	07.003.12.361.1201.2038	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8380	11.001.15.452.1501.2065	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
10450	14.001.27.812.2701.2081	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
9870	13.001.04.121.0402.2077	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
11360	17.001.19.573.2301.2083	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
260	02.001.04.122.0401.2003	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8840	11.003.06.182.1503.2070	515	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
11760	07.005.13.392.1301.2086	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
12310	18.001.26.782.2002.2087	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
820	04.002.04.123.0403.2006	510	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1940	06.005.08.122.0801.2026	934	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
9690	12.002.18.542.1801.2076	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
540	03.002.04.122.0404.2004	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
4090	07.002.12.365.1201.2034	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5660	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5220	08.006.10.122.1001.2044	303	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3520	07.002.12.361.1201.2032	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3750	07.002.12.365.1201.2033	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5800	08.006.10.301.1001.2047	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
7580	09.001.20.606.2001.2061	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRADO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

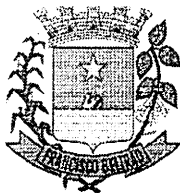
- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- a) O prazo de que trata o parágrafo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO Os produtos deverão ser entregues para toda Municipalidade, nas quantidades e endereços devidamente indicados na respectiva Nota de Empenho, no perímetro urbano ou rural do Município de Francisco Beltrão-PR, observando-se o seguinte:

- a) Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Apresentar produto novo, sem quaisquer defeitos de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO da presente Ata ficará a cargo do Secretária Municipal de Administração, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 555.255.029-72.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução da presente Ata será exercida pelos Servidores: Wladimir Carlos Quaglioto da Secretaria Municipal de Administração, Terezinha Brandão, nas aquisições da Secretaria Municipal de Educação, telefone (46) 3520-2140, e-mail: educacaofranciscobeltrao@gmail.com e Edimar Estadler, nas aquisições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, telefone (46) 3523-6347, e-mail: meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br. Para as aquisições solicitadas pelas demais Secretarias da Municipalidade, o fiscal responsável pelo acompanhamento será designado no momento da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea "c" do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2025.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COMERCIAL APP COMERCIO DE
ELETRODOMESTICOS LTDA
DETENTORA DA ATA
ANTONNY DE PAIVA PAVÃO
Sócio administrador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B19-051B-27E9-0401

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (CNPJ 49.353.698/0002-07) VIA
PORTADOR ANTONNY DE PAIVA PAVAO (CPF 234.XXX.XXX-16) em 24/10/2025 15:24:06
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9B19-051B-27E9-0401>